



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024, de 29 de Maio de 2024.**

Dispõe sobre: prazo para depositar a tese e dissertação no repositório da Unifesp com as alterações sugeridas pela banca examinadora e exigência de exame de Qualificação quando acontecer mudança de nível de Mestrado para Doutorado.

A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) da Biologia Molecular da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, no uso de suas atribuições regimentais, estatutárias e, considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

**RESOLVE:**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Para finalizar o curso de Mestrado e Doutorado, o estudante deve depositar a dissertação para mestrado e tese para doutorado no repositório da UNIFESP com as alterações sugeridas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias corridos, a partir da data de defesa. O não cumprimento do depósito da dissertação ou tese impedirá o candidato de ter o diploma de mestre ou doutor.

§1º. Para formalização de que trata o caput, caberá ao(à) pós-graduando no Título de Mestrado: realizar os procedimentos conforme critérios previamente estabelecidos no Artigo 37 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

§2º. Para formalização de que trata o caput, caberá ao(à) pós-graduando no Título de Doutorado: realizar os procedimentos conforme critérios previamente estabelecidos no Artigo 41 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

Art. 2º. A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) poderá autorizar a passagem do Curso de Mestrado para Doutorado Direto. Após aprovação, o aluno deverá cumprir as exigências de créditos em disciplinas e atividades do Doutorado.

§1º. A mudança de curso não dispensa o Exame de Qualificação exigido no Doutorado.

**Disposições Finais**

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) da Biologia Molecular da Universidade Federal de São Paulo.

**Vigência**

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

**Aparecida Sadae Tanaka**

Coordenadora da Comissão de Ensino de Pós Graduação ciências Biológicas